



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**pmsfpa01@gmail.com**

---

**DECRETO Nº 022/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO A DESTINAÇÃO” DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO – REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E CRIA COMITE MUNICIPAL PAULO GUSTAVO E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.**

**MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, Prefeito do Município de São Francisco do Pará Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Pará – PA.

DECRETA:

**DOS RECURSOS**

Art. 1º. Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 – Lei Paulo Gustavo – neste ato denominado LPG. Que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municipais para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrente de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º. O recurso destinado a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 151.753,59 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais, cinquenta centavos), divididos conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da Seguinte forma:

I – R\$ 80.944,15 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais, quinze centavos) para apoio a produções audiovisual, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aqueles com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

II – R\$ 18.509,20 (dezoito mil, quinhentos e nove reais, vinte centavos) para apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**pmsfpa01@gmail.com**

---

III – R\$ 9.293,89 (nove mil, duzentos e vinte e três reais, oitenta e nove centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicação especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação.

IV – R\$ 44.049,83 (quarenta e quatro e um mil e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

Art. 3º. O recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TransfereGov, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### **DO SETOR AUDIOVISUAL**

Art. 4º. Compreende-se como AUDIOVISUAL os meios de comunicação que estabelecem um conjunto de elementos visuais e sonoros, ao mesmo tempo para transmissão de mensagens como televisão e cinema.

### **DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO**

Art. 5º Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

Art. 6º Os instrumentos de seleção deverão priorizar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, que comprovadamente, possuem sua atividade artística como sua principal fonte de renda e foram afetados em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 7º A participação nos instrumentos de seleção está condicionada ao cadastro municipal de artistas, espaços e coletivos.

Art 8º As avaliações de projetos são de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo de São Francisco do Pará e Comissão Especial.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**pmsfpa01@gmail.com**

---

**DAS DEMAIS REPONSABILIDADES**

Art. 9º. Para garantir ampla publicidade e transparência à Prefeitura de São Francisco do Pará disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10º. Os decretos, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município deverão ser publicados no Diário Oficial.

Art. 11º. Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.515, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá por meio da Secretaria de Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º. Cabe ao Município de São Francisco do Pará em responsabilidade com a LPG:

I - Apresentar a documentação necessária para aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - Apresentar Plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distritais e municipais de cultura existente ou, se inexistente, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão.

V - Promover adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - Realizar chamadas públicas, observando o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - Encaminhar ao Ministério da Cultura

- a. Relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e
- b. Relatório final de gestão

X - Zelar pela aplicação pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**pmsfpa01@gmail.com**

---

XII - instaurar tomada de conta especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções. Quando necessário;

XIII - Garantir adequação orçamentária no prazo previsto em Lei;

Art. 19. No caso de saldo remanescente dos recursos. A devolução deverá respeitar os termos da Lei nº 195, de 08 de julho de 2023.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria pra complementar cartilha e outros documentos a fim de esclarecer e orientar a execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 21. Nenhum membro do comitê poderá integrar a Comissão de Avaliação de Projetos e Espaços Culturais ou pleitear o uso dos recursos por meio dos instrumentos de seleção.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto 8.419, de 15 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Pará (PA), 07 de novembro de 2023.

**MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**  
*Prefeito Municipal*

